



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 258, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Altera o Decreto nº 43 de 29 de julho de 2014 que dispõe sobre “Regulamentação dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal Dom Silvério, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o inciso IV do §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1648, de 29 de outubro de 2013, estabelece que a vulnerabilidade é caracterizada pelo advento de “riscos, as perdas e os danos” vinculados a ocorrência de desastres;

Considerando que o inciso VI do art. 10 da Lei Municipal nº 1648/2013 estabelece que “outros benefícios poderão ser oferecidos na forma de auxílios materiais em situação de vulnerabilidade temporária” dentre os quais “outros benefícios que o setor Municipal de Assistência Social ou outro órgão que venha substituí-lo julgar pertinente”.

Considerando que foi declarada situação anormal decorrente de desastre – chuvas intensas reconhecida como emergência através do Decreto Municipal nº 216 de 09 de janeiro de 2022

DECRETA

Art. 1º O art. 4º do Decreto Municipal nº 43/2014 fica alterado passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 4º A concessão de benefícios eventuais será prestada às famílias cuja renda per capita seja igual ou inferior a ½ salário mínimo nacional vigente, observados ainda os seguintes requisitos de forma cumulativa:

I – Residir no Município de Dom Silvério há no mínimo 06 (seis) meses;

II – Estar cadastrado no CADÚNICO.

III Estar em situação de vulnerabilidade social.

§1º Os atendimentos serão realizados por profissional de serviço social da Política Pública de Assistência Social que obrigatoriamente deverá emitir parecer social.

§2º Os requisitos constantes do caput e incisos I a IV deste artigo e do inciso VII do §1º do art. 10 deste Decreto poderão ser alterados e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

dispensados no todo ou em parte mediante deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social na hipótese de concessão de benefícios eventuais para atendimento de situação caracterizada como anormal/desastre na condição de emergência ou calamidade pública, hipótese em que deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Expedição de resolução pelo Conselho Municipal de Assistência Social estabelecendo as condições para a concessão do benefício, especialmente quanto aos critérios de habilitação dos beneficiários e a forma de prestação do benefício, vedada a sua concessão em pecúnia;

II - Reconhecimento da Defesa Civil Municipal de que o destinatário do benefício é atingido direto do desastre/situação anormal que ensejou a declaração de emergência ou de calamidade pública;

III – Prévia existência de disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura do benefício;

Art. 2º O art. 10 do Decreto Municipal nº 43/2014 fica alterado passando a vigorar acrescido do seguinte §6º:

“§6º Aplicam-se às disposições do inciso VII do §1º deste artigo, relativo aos requisitos para a concessão benefício de material de construção, a exceção prevista no §2º do art. 4º deste Decreto.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Dom Silvério/MG, 12 de julho de 2022.


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DOM SILVERIO

Documento publicado no quadro de
avisos do saguão da Prefeitura.

12/07/2022


Pela Prefeitura